

# 28 AGO 1980 Educação Especial e Integração CORREIO BRAZILIENSE

RÓMULO GALVÃO

A Constituição brasileira, em consonância com os sentimentos que definem a postura de nossa sociedade, estatui em vários de seus dispositivos a proibição de qualquer ação discriminatória entre os indivíduos, em função de sexo, raça, idioma, inteligência, integridade física ou sensorial.

Amparada nesses postulados, a educação especial cumpre a sua missão transformadora de promover a plena integração social das pessoas portadoras de deficiências, visando ao seu efetivo reconhecimento como membros titulares de pleno direito de nossa condição humana.

Busca atender a um vasto contingente de brasileiros, afetados por deficiências inatas ou adquiridas, por si só uma pesada limitação, e que são novamente atingidos pelas limitações sociais, das quais a falta ou insuficiência de atendimento educacional constitui apenas um exemplo. A sociedade, organizada fundamentalmente pelos indivíduos ditos normais e que, por consequência, tomam por parâmetros de vida suas próprias expectativas e potencialidades, tende a excluir do seu seio ou a dificultar o trânsito àqueles que não se situam dentro dos dogmas de sua normalidade consensual.

A educação especial compete o exercício do relevante papel de viabilização do processo de socialização e escolarização da pessoa deficiente, em associação com outros agentes sociais, com os quais

deverá estar em constante integração.

O reconhecimento dos direitos dos deficientes, especialmente quanto ao atendimento educacional, é uma atitude sócio-política relativamente nova. Na antiguidade, à luz dos princípios da eugenia, os excepcionais eram considerados como degeneração da raça humana e como tais deveriam ser eliminados ou afastados do convívio social. Na Idade Média, muito em função da filosofia da Igreja, eram objeto de sentimento de caridade, ligando-se a ocorrência da excepcionalidade à purgação dos pecados. A filosofia humanística da Idade Moderna ensejou as primeiras observações, estudos e experiências do ponto de vista científico; ainda que sob o enfoque patológico. Com o advento da Idade Contemporânea, vislumbraram-se as primeiras iniciativas de reconhecimento do direito dos deficientes à educação, inicialmente em regime segregado, no seio de instituições especializadas, e mais tarde, como preceito pedagógico atualizado, sempre que possível de maneira integrada no contexto do ensino regular.

O atendimento educacional mediante a integração escolar, princípio doutrinário e filosófico perseguido pelo Ministério da Educação, constitui um valiosíssimo componente de um processo maior de integração social, que deferir à pessoa deficiente, reconhecidas as suas condições pessoais e diferenciadas potencialidades, a prerrogá-

tiva de igualar-se aos demais; no gozo de uma vida tão normal quanto possível, sem perder o direito de ser diferente.

A premissa é a de que a todo ser humano cabe o atributo da educabilidade, não importando as suas limitações. No caso da pessoa deficiente, a educabilidade não será aferida apenas pela observação das condições do educando. Dependendo precipuamente do educador, da estrutura escolar, dos métodos e tecnologias a serem utilizados, da preparação, conscientização e motivação dos recursos humanos envolvidos. Daí porque o atendimento educacional haverá de ser individualizado, voltado para a identificação e desenvolvimento das potencialidades de cada pessoa portadora de necessidades especiais. Não são as deficiências que contam, mas o que de positivo e eficiente o processo de ensino-aprendizagem possa garantir no recôndito da personalidade do ser humano.

Essa nova postura requer, sobre tudo, o repensar da educação geral. A educação especial é apenas uma forma enriquecida desta última, como modalidade de atendimento, inserida no contexto do ensino regular. A este compete operar as necessárias modificações e adaptações, com flexibilidade para a abertura de pluralidade de estratégias.

Rómulo Galvão é secretário de Educação Especial do Ministério da Educação